

A orientação do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL é no sentido de que "a restituição ao erário não constitui penalidade, mas sim obrigação decorrente do prejuízo causado pela utilização irregular da verba pública. Por isso, reconhecido o ilícito, a devolução dos valores é imperiosa, seja no caso de rejeição, seja no caso de aprovação das contas com ressalvas" (PC 0601728-28, minha relatoria, DJe de 10/9/2021).

Nesse sentido, não há falar em sobrerestamento da execução, especialmente dos valores a serem recolhidos ao erário, por ausência de previsão legal.

Por outro lado, o art. 11, § 8º, IV da Lei 9.504/1997 autoriza o parcelamento dos débitos partidários "em até sessenta meses, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite". Idêntica medida encontra previsão no art. 59, § 4º, I da Res.-TSE 23.604/2019.

Por intermédio da Informação ID 158203981, a Asepa simula hipóteses de parcelamento, de modo a atender o limite legal previsto de 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Partidário.

Diante das hipóteses confrontadas, DEFIRO o parcelamento em 20 (vinte) parcelas, dada a adequação ao limite legal.

Ante o exposto DETERMINO o parcelamento da dívida em 20 vezes, observadas as normas do art. 59, § 4º da Res.-TSE 23.604/2019.

Às unidades técnicas para que a) procedam a conferência das guias apresentadas; e b) certifiquem mensalmente os pagamentos, na forma do art. 59, § 4º, VI da Res.-TSE 23.604/2019.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunico que não haverá sessão plenária no dia 08 de dezembro de 2022 (quinta-feira), em razão do feriado do dia da Justiça, instituído pela Lei nº 5.010/1966.

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

JOÃO PAULO OLIVEIRA BARROS

Assessor-Chefe de Plenário

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência conferida pelo artigo 9º, alínea b, combinado com o artigo 19, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal, e conforme o disposto no artigo 66, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979, convoca sessão extraordinária de encerramento do ano forense de 2022 para o dia 19 de dezembro de 2022, segunda-feira, às 12h30.

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Presidente